



## AS ALTERAÇÕES DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA

*Rilva Alves Silva<sup>1</sup>*  
*Ana Celuta Fulgêncio Taveira<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo tem por finalidade, esclarecer as adversidades da prisão no âmbito da Lei nº 12.403/2011. Objetiva ainda, esclarecer como deve proceder o juiz ao receber o auto de prisão em flagrante, converter o auto de prisão em flagrante em prisão preventiva, relaxar a prisão, conceder liberdade provisória com ou sem fiança, preenchendo e fundamentando a decisão com base no artigo 312 do Código de Processo Penal brasileiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Prisão. Flagrante. Liberdade Provisória. Preventiva.

### 1 INTRODUÇÃO

O Código Penal Brasileiro foi criado pelo Decreto Lei nº 2.848, no dia 07 de dezembro de 1940, pelo Presidente Getúlio Vargas, no período do Estado Novo, tendo também como o ministro da justiça Francisco Campos, hoje temos o atual código que é o terceiro da história do Brasil. Também o mais longo em vigência, onde os anteriores foram os de 1830 e 1890, apesar da criação do Código Penal ter sido em 1940, este só entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 1942, conforme diz o artigo 341.

A partir do momento em que o homem, passou a ter a sua vida em sociedade, começou a regular sua convivência com base nas regras que ambicionaram perante a sociedade,

A necessidade de uma resposta rápida por parte do judiciário quando recebe um auto de prisão em flagrante fez com que fosse introduzida no ordenamento jurídico a Lei nº 12.403/2011, que tem por obrigatoriedade o livre arbítrio e convencimento do juízo criminal a conversão do flagrante em prisão preventiva, o relaxamento da prisão, consentimento da liberdade provisória com

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: rilvaadv.oliveira@hotmail.com.

<sup>2</sup> Professora da Faculdade Alfredo Nasser, Mestre em Direito e Doutora em Educação - PUC-GO. E-mail: Anaceluta@yahoo.com.br.

ou sem fiança e ou ainda, a aplicação alternativa de medidas cautelares diversas da prisão.

O estado juiz por sua vez tem a amplitude e autonomia de analisar a vida pregressa e o perigo para a sociedade no caso da manutenção da prisão ou do direito de responder a acusação em liberdade. Na linguagem popular entende-se que apolícia prende e o juiz solta.

De tal sorte que a Lei nº 12.403/2011 fortaleceu que a liberdade vem como regra, enquanto que a prisão uma exceção, nesse caso específico o presente artigo irá distinguir as mais variadas formas de conceder liberdade ao invés de manter em cárcere (preso), em última *ration*.

## **2 METODOLOGIA**

É uma pesquisa de revisão bibliográfica que tem como fonte de pesquisas, doutrinas, artigos, legislações e etc...

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Conceito de prisão em flagrante; a prisão em flagrante, como o próprio nome diz, é o momento em que o autor do delito é flagrado praticando, ou acabando de praticar um ato delituoso, razão pela qual foi preso e levado até a autoridade policial. Essas hipóteses de prisão estão elencadas nos incisos I e II, do Código de Processo Penal.

Como toda lei nova ela é mais favorável que a anterior, a Lei nº 12.403/2011 veio alterar ou substituir a Lei nº 4.208/2001, que teve alteração do Código de Processo Penal, a prisão processual, fiança, liberdade provisória e as medidas cautelares, onde deixou mais amplo o Código de Processo Penal.

A prisão no ordenamento jurídico tem como finalidade a constrição da liberdade do réu devendo ser mantida em casos extremos com a conversão do flagrante em prisão preventiva, referida decisão judicial deve estar fundamentada conforme o artigo 282, I, necessidades para aplicação da lei penal para a investigação ou a instrução criminal e nos casos expressamente

previsto para evitar a prática de novas infrações penais. II - Adequação a gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

As medidas cautelares poderão ser isoladas ou cumuladas e aplicadas pelo juiz.

#### 4 CONCLUSÃO

Diante do resultado parcial, tendo em vista que a pesquisa está em andamento, conclui-se que a prisão de quem comete um crime dependendo da sua gravidade ou risco a sociedade não irá ficar preso, pois a mesma lei que recebe o flagrante é extensiva a concessão da liberdade do indiciado, substituindo o cárcere pelo direito de responder o processo em liberdade por meio de medidas cautelares diversas da prisão.

Isso traz para a sociedade uma indignação tendo em vista, a reincidência do criminoso que desacredita na justiça. Sabendo que não irá ficar preso e o aumento dessa realidade preocupa todos que ficam a mercê de uma lei sem eficácia.

#### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Raquel Lençoni. **Reforma Processual Penal de 2011, medidas cautelares e presunção de inocência**: um estudo a luz dos valores constitucionais. América do norte, 2012, p. 45.

CÂMARA, Luiz Antônio. **Código de Processo Penal**. Lei nº 12.403 de 04.05.2011.

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **Medidas Cautelares no Processo Penal**: prisões e suas alternativas. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2014.

REIS, Alexandre Celrian Araújo; GONÇALVES, Vitor Eduardo Rios. **Direito processual penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 135.